



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

# LEI MUNICIPAL Nº 1143/2021

---

**SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cantagalo, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, ressarcimentos, com vencimento até 30 de Maio de 2021; constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. Assegurando tratamento jurídico diferenciado e simplificado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal e também, autônoma, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

**§ 1º** O Programa será administrado pelo Departamento de Tributação, com apoio do Departamento Jurídico quando necessário;

**§ 2º**- Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na lei complementar nº 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar 123 e 127 em tempo hábil.

**§ 3º**- O Departamento de tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa, por todos os meios e veículos de comunicação possível e disponível no Município, objetivando auferir o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 2º** - O ingresso no programa possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento das dívidas a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>		
<b>Forma de pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
<b>De R\$ 160,00 até R\$ 1.500,00 - 12 parcelas</b>	<b>100 %</b>	<b>100 %</b>
<b>De R\$ 1.500,01 até R\$ 4.000,00 - 20 parcelas</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>De R\$ 4.000,01 até R\$ 15.000,00 - 30 parcelas</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>De R\$ 15.000,01 até R\$ 100.000,00 - 40 parcelas</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

§ 1º- O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º- Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Programas anteriores, poderão aderir ao programa REFIS;

§ 3º- A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º- A opção pelo parcelamento importa na manutenção das garantias e penhoras decorrente de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º- O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração e multa de 2%(dois por cento).

**Art. 3º**- A adesão ao Programa implica:

- I) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como, renúncia ao direito em que se fundam.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III) Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes.

IV) Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

V) Parcelamento da totalidade das dívidas vencidas, vencidas até 30/05/2021.

**Art. 4º-** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I) Através de formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Tributação.

II) Distinto para cada tributo/ressarcimento, com discriminação dos respectivos valores e número das ações executivas, quando existentes.

III) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e instruído com:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) Instrumento de mandato com poderes específicos.

**Art. 5º-** Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa, com a consequente revogação do parcelamento:

I) O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas;

II) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III) A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV) A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se na nova sociedade ou incorporadora permanecerem estabelecidas no Município ou assumirem responsabilidade solidaria ou



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981 /0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

não do Programa;

V) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único:** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º-** O prazo para adesão ao programa encerra-se no dia 10/12/2021.

**Art. 7º-** O programa não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.

**Art. 8º-** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto, para sua melhor aplicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo - PR, em 30 de Junho de 2021.

---

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal